



Resolução CRP16 nº 003/2025 de 25 de novembro de 2025.

Estabelece critérios e regras para o funcionamento dos Grupos de Trabalho do CRP16/ES, as responsabilidades de seus integrantes e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia da 16^a Região - CRP16/ES, autarquia pública federal da administração pública indireta, com jurisdição no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.766/1971, pelo Decreto 79.822/1977, pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 40/2013, bem como pelos dispositivos legais complementares.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e publicizar os critérios de razoabilidade para o funcionamento dos grupos de trabalho do CRP16/ES, atividades congêneres e demais providências pertinentes sobre esta matéria.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRP16/ES - Resolução CFP nº 007/2004 -, que define criação de Grupos de Trabalho (GTs) por decisão do Plenário, para a execução de atividades específicas de caráter transitório ou eventual, assim como para atender à necessidade e importância de determinadas áreas de interesse da psicologia como ciência e profissão.

CONSIDERANDO que o CRP16/ES poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do CFP e normativas pertinentes à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regramento sobre o funcionamento dos Grupos de Trabalho (GTs) do CRP16/ES com os seguintes parâmetros, além do disposto no Regimento Interno do Conselho - Resolução CFP nº 007/2004:

I - Os GTs devem ser aprovados pelo Plenário, onde serão indicados sua justificativa de funcionamento, seus objetivos, atribuições e integrantes, que preferencialmente terão a participação de, ao menos, um(a) conselheiro(a) e de psicólogas(os) colaboradoras(es) que possam contribuir na realização das ações dos Grupos de Trabalho.

II - Os GTs são espaços colegiados consultivos de discussão, articulação técnica, política e institucional da autarquia, bem como de orientação para as ações da Diretoria e do Plenário do CRP16/ES;

III – Os GTs não se confundem com as comissões permanentes da autarquia (Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, Comissão de Orientação e Ética - COE) e, por esta razão, são espaços facultativos de criação e reorganização a critério de cada Plenário, levando-se em consideração a razoabilidade e a necessidade de debate de cada temática da Psicologia;

IV - Os GTs poderão ser extintos pelo Plenário caso seja constatado desvio de finalidade, distanciamento da orientação do CRP16/ES, não cumprimento dos objetivos, não cumprimento do plano de trabalho ou descumprimento desta Resolução;

Art. 2º Os GTs são espaços coletivos constituídos para se trabalhar um tema específico, criados por decisão do Plenário, com objetivo de cumprir tarefas designadas em um prazo determinado. Os GTs deverão apresentar produtos integrais, ou parciais, de seus trabalhos.

§ 1º Para a criação do GT é necessário envio de projeto fundamentado para Diretoria do CRP16/ES que justifique seu funcionamento e adequação às ações do Plenário, o projeto deve ter no máximo cinco páginas e conter os seguintes itens:

- a) Identificação (nome do GT, conselheiro(a) coordenador(a) e integrantes e indicação à qual comissão o GT está vinculado);
- b) Apresentação e justificativa;

- c) Objetivos geral e específicos;
- d) Cronograma e Orçamento;
- e) Plano de Ação com prazo determinado;
- f) Proposta de produtos integrais ou parciais de seu trabalho coletivo.

§2º O GT pode ser composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco integrantes, sendo conselheiras(os) e psicólogas(os) e/ou colaboradoras(es) interessadas(os) no assunto, mediante aprovação do Plenário.

Art. 3º Os trabalhos do GT serão acompanhados pela Comissão, especial ou específica, à qual o mesmo estará vinculado, que oferecerá suporte e orientará as ações no grupo.

Art. 4º Todos os GTs terão um(a) coordenador(a), designado(a) pelo grupo e aprovado(a) pelo Plenário. A(O) coordenador(a) será responsável pelos atos do GT, estabelecendo diálogo permanente com a Diretoria:

- § 1º Compete à(o) Coordenador(a) de GT:
 - a) Agendamento, convocação e condução de reunião do GT sob sua responsabilidade;
 - b) Supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos que são atribuídos ao GT;
 - c) Participar de reuniões, podendo ser convocada(o) a apresentar informações à Diretoria ou ao Plenário, ou delegar estas atribuições à(o) colaborador(a);
 - d) Redigir e encaminhar informes das atividades mensais à Diretoria;
 - e) Elaborar planejamento estratégico, junto com os colaboradores do GT a qual faz parte, das ações a serem desenvolvidas no ano, essas ações deverão estar em convergência com as ações propostas pelo Plenário;

f) Encaminhar o plano de trabalho do GT para aprovação do Plenário, na reunião ordinária de dezembro do ano anterior ou na reunião ordinária de janeiro do ano proposto para o plano de trabalho.

Art. 5º Somente será considerado integrante do GT a(o) psicóloga(o) colaborador(a) aprovado(a) pelo Plenário.

§ 1º O desligamento de integrantes dos GTs ocorrerá em razão de:

- a) Três (03) faltas consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativa;
- b) Não cumprimento satisfatório de tarefas designadas;
- c) Falta de decoro compatível com a função;
- d) Infringência aos estatutos e normativas da autarquia;
- e) Desacordo às deliberações da Diretoria e do Plenário do CRP16/ES;
- f) Por solicitação da(o) integrante.

Art. 6º Nenhum integrante de GT poderá agir e/ou representar em nome do CRP16/ES sem prévia delegação ou consentimento da Diretoria e/ou Plenária do CRP16/ES. A representação deverá estar de acordo com as normativas da Psicologia e diretrizes do Plenário.

Art. 7º Os GTs devem realizar reuniões ordinárias conforme calendário prévio a ser informado a cada semestre.

§ 1º As reuniões podem ocorrer em modalidade online, presencial ou híbrida.

§ 2º As reuniões são preferencialmente abertas à ampla participação da categoria, estudantes de Psicologia e pessoas interessadas no debate da temática.

§ 3º Cada GT poderá contar com a participação de um(a) estudante de Psicologia, por semestre, na qualidade de extensionista, que será considerada(o) integrante da Comissão ou Subcomissão mediante convênio



firmado com a Instituição Superior de Ensino na qual a(o) acadêmica(o) esteja cumprindo regularmente o curso de Graduação em Psicologia.

Art. 8º Os GTs devem enviar relatórios digitalizados de todas as reuniões e eventos realizados para a Gerência Técnica, após no máximo 15 (quinze) dias de suas realizações, conforme ANEXO I. Os relatórios devem conter: a) data e local da reunião ou evento; b) nome completo de todas(os) as(os) participantes com seus respectivos números de registro no Conselho; c) pauta da reunião ou temática do evento; e) síntese descritiva do desenvolvimento das discussões realizadas sobre cada ponto de pauta ou da temática do evento; d) encaminhamentos aprovados da reunião ou resultados do evento; e) data, horário e local da próxima reunião ou do próximo evento; f) as listas de presença assinadas pelas(os) participantes devem ser anexadas/arquivadas junto com cópia do relatório.

Parágrafo Único. Os GTs podem solicitar com antecedência apoio técnico à equipe do CRP16/ES para realização das atividades, participação em reuniões.

Art. 9º Ao integrar os GTs do CRP16/ES, a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer às seguintes condições:

I – Não estar sofrendo penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa;

II – Estar regular com o CRP16/ES;

III – Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP16/ES, com as legislações vigentes acerca da Psicologia e da presente resolução;

IV – Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão para psicólogas(os) colaboradoras(es).

Art. 10. Os GTs em articulação com a Gerência Técnica, encaminharão à Assessoria de Comunicação, meios de socialização e divulgação de suas



produções, informações e realizações para toda categoria, conforme cronograma definido pela Comissão de Comunicação (COMICOM).

Parágrafo Único. Publicações dos GTs, assim como qualquer publicação do CRP16/ES, passarão por *briefing* e revisão da Assessoria de Comunicação.

Art. 11. A participação em ações de GTs do CRP16/ES constitui atividade de caráter voluntário, de interesse público, sem vínculo empregatício ou remuneração, sendo o reembolso indenizatório pela representação regulamentado por resolução específica sobre o assunto.

Art. 12. Os casos omissos sobre a matéria desta resolução serão resolvidos pela Plenária do CRP16/ES e, em casos de urgência devidamente justificada, pela Presidência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP16 004/2021.

Vitória, 25 de novembro de 2025.

ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO
CONSELHEIRA PRESIDENTE
VIII PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 16^a REGIÃO

VICTOR HUGO DA SILVA
CONSELHEIRO SECRETÁRIO
VIII PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 16^a REGIÃO

ANEXO I

RELATÓRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO/ GRUPO DE TRABALHO

COMISSÃO: _____		
Subcomissão: _____		
Grupo de Trabalho: _____		
Local (modalidade da reunião): _____	Data: _____	Horário: _____
Membros presentes: Nome completo, Número de Registro e Modalidade de presença (presencial ou online)		

Relato:	
Data: _____	Assinatura: _____